

LEI Nº 1.177/91

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A RECEBER EM COMODATO O
HOSPITAL FELIZ LEMBRANÇA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal da Estância de Iguape, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Iguape, Artigo 78, Inciso VI, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão extraordinária realizada em dia 23 de Outubro de 1.991, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em comodato, por prazo indeterminado, da irmandade Feliz Lembrança, o Hospital Feliz Lembrança (Santa Casa de Misericórdia de Iguape).

PARÁGRAFO ÚNICO- O comodato compreenderá todo o ativo e passivo, pessoal, direitos e obrigações e tudo quanto necessário para o desenvolvimento dos trabalhos afins.

Art.2º- Far-se-á termo de contrato de comodato, entre as partes envolvidas e efetuar-se-á seu registro no Cartório de Títulos e documentos.

Art.3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por contas das verbas do Fundo Municipal de Saúde, consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE

EM, 29 DE OUTUBRO DE 1991

Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal